

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB nº 001/2010

Versão: **01**

Aprovação em: **30 de dezembro de 2010**

Ato de aprovação: **DECRETO Nº 098/2010**

Unidade Responsável: **Departamento de Tributação**

Setores Envolvidos: **Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda/Departamento de Tributação.**

Unidade Responsável: **Departamento de Tributação.**

Dispõe sobre critérios nos procedimentos de efetivação, alteração e manutenção do Cadastro Imobiliário e Econômico do Município de Peixoto de Azevedo-MT

I – FINALIDADE

Dispõe sobre critérios nos procedimentos de efetivação, alteração e manutenção do Cadastro Imobiliário e Econômico do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

II – ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Departamento de Tributação.

III - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Código Tributário Municipal nº. 425/2002.

IV - CONCEITO

Este cadastro é um registro que incluir um conjunto padrão de informações sobre os contribuintes tais como: nome completo, endereço, documentação pessoal, razão social, fantasia e etc.

V – PROCEDIMENTOS

1- Da Inscrição no Cadastro Imobiliário.

1.1 - Todos os imóveis edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, Imposto Predial Territorial Urbano deverão ser inscritos no cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente, conforme capítulo II do Código Tributário do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

1.2 - O Cadastro de contribuintes do IPTU, Imposto Predial Territorial Urbano será de responsabilidade do Departamento de Cadastro da Secretaria Adjunta de Fazenda, que manterá um Boletim Cadastral Imobiliário – BCI para cada unidade imobiliária contendo todos os dados e características físicas do imóvel necessário ao cálculo e apuração do IPTU Imposto Predial Territorial Urbano.

1.3 - Além da manutenção do Boletim Cadastral Imobiliário, contendo todos os dados do imóvel referido, serão também atualizados os dados cadastrais do responsável tributário do imóvel, que deverá apresentar cópia do documento do imóvel para fins de prova e anexação junto ao BCI Boletim de Cadastro Imobiliário.

2 - A documentação exigida para efetivação do Cadastro Imobiliário é:

- a) RG e CPF do solicitante;
- b) Contrato de compra e venda, ou escritura pública ou declaração de posse mansa e pacífica, com firma reconhecida e assinada por pelo menos mais duas testemunhas;
- c) Comprovante de endereço para correspondência quando for o caso;
- d) Procuração se o ato for feito por terceiro.

2.1 - Serão também cadastrados os imóveis, sem matrícula em cartório independente de possuírem área construída ou não, desde que a falta da matrícula seja fato de conhecimento do município, ou caso contrário, mediante prova e que possua o imóvel mapeamento adequado, tornando possível sua individualização.

2.2 - A documentação exigida para alteração no Cadastro Imobiliário é:

- a) RG e CPF do solicitante;
- b) Contrato de compra e venda (com firma reconhecida) ou escritura pública, ou declaração de posse mansa e pacífica, (com firma reconhecida) e assinado por pelo menos mais duas testemunha;
- c) Comprovante de endereço para correspondência quando for o caso;d) Procuração se o ato for feito por terceiro.

2.3 - Não serão cadastrados, ou não terão os cadastros alterados aqueles que:

- a) Deixarem de apresentar qualquer dos documentos citados, quando solicitado;
- b) Quando o imóvel não possuir matrículas e o solicitante não apresentar croqui de localização adequado.

3- Da Inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas.

3.1 - A inscrição no cadastro fiscal das atividades econômicas exercidas no município será feita pelo responsável do estabelecimento ou seu representante legal que preencherá e entregará a repartição competente ficha própria para cada estabelecimento, conforme capítulo III do Código Tributário do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

3.2 - A documentação exigida para efetivação do Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas é:

- a) Requerimento;
- b) Contrato Social, ou declaração de Empresário, registrado na Junta Comercial;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) RG e CPF dos Sócios;
- e) RG e CPF do representante legal, se o requerimento for assinado por este;
- f) Procuração, quando o ato feito por terceiro.
- g) Outros documentos que o Departamento de Tributação julgar necessários

3 - A documentação exigida para efetivação do Cadastro Fiscal para Profissionais autônomos é:

- a) Requerimento;
- b) Certificado de registro do órgão de classe, conforme o caso;
- c) RG e CPF do solicitante;
- d) Comprovante de residência;
- e) Procuração quando o ato for feito por terceiro.
- f) Outros documentos que o Departamento de Tributação julgar necessários

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 O Departamento de Tributação poderá quando necessário instituir outras modalidades acessórias de cadastro a fim de atender a organização fazendária dos tributos e sua competência.

2 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas;

3 A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

4 Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

5 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

6 Esta Instrução Normativa entrará em vigor, face ao período de adaptações, em 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, 30 de dezembro de 2010.

EDIVALDO RIBEIRO GOMES
Controlador Interno

SINVALDO SANTOS BRITO
Prefeito Municipal